

## **Protocolo 46.135/2023**

---

**De:** RACING COMUNICACAO LTDA

**Para:** DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

**Data:** 11/10/2023 às 13:54:03

**Setores (CC):**

DLC, SFFAP

**Setores envolvidos:**

DLC, SFFAP, GG, DLCEL

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**Entrada\*:**

Site

Boa tarde,

A RACING COMUNICAÇÃO LTDA, vem, por seu representante legal, na forma do item 12 da CONCORRÊNCIA 15/2022 (Contratação de empresa especializada em serviços de publicidade), apresentar suas CONTRARRAZÕES ao recurso apresentado pela empresa Pública Comunicação Ltda., em desfavor da Recorrida Racing, conforme documentos em anexo.

**Anexos:**

CONTRARRAZO\_ES\_RACING.pdf

DADOS\_ECD\_RACING\_2022.pdf

PROCURACAO\_RACING.pdf

Termo\_de\_abertura\_e\_encerramento\_2022\_Racing\_Comunicacao\_LTDA.pdf

**Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação do  
Município de Tubarão – Estado de Santa Catarina**

**RACING COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.413.910/0001-50, estabelecida na rua Antonina Búrigo Corbetta n. 336, na cidade de Tubarão, SC, representada por seu proprietário, Rodrigo Otávio Caporal Rocha, brasileiro, casado, publicitário, portador do CPF n. 754.735.699-00, vem, por seu representante legal, na forma do item 12 da CONCORRÊNCIA 15/2022 (*Contratação de empresa especializada em serviços de publicidade para atender a Prefeitura de Tubarão, como um todo, Fundos e as Fundações Municipais de: Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, além da Agência Reguladora de Saneamento – AGR*), apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso apresentado pela empresa **Pública Comunicação Ltda.**, em desfavor da Recorrida Racing, mediante as razões fáticas e jurídicas que aduz:

**Da Tempestividade.**

Inicialmente, noticia-se da tempestividade da presente peça, porquanto recebida a intimação em 06 de outubro do ano em curso, a qual determinou o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a impugnação.

**Dos Fatos.**

Sinteticamente, argui a Recorrente pela desqualificação da Recorrida em razão de descumprimento ao Edital, no que toca à suposta ausência de apresentação de notas explicativas anexas ao Balanço Patrimonial, bem como pela violação do item 28, alínea “c” da ITG/CFC 1000, fatos que, em sua unilateral visão, ferem o Edital.

## **Mérito.**

Diferentemente do recurso apresentado, meramente protelatório e com anexos intermináveis que prestam tão somente à gerar confusão ao processo, a matéria não comporta maiores digressões, porquanto remete ao texto do instrumento convocatório:

### *4.2.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:*

*a) Balanço patrimonial, apresentado na forma da lei, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social, assinados pelo representante legal da empresa e por contador com registro profissional, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos, por balancetes ou balanços provisórios. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrativos assim apresentados:*

*a.1) cópia registrada e autenticada dos demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrado na Junta Comercial; ou*

*a.2) cópia registrada e autenticada dos demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED; ou*

*a.3) cópia legível e autenticada dos demonstrativos citados publicados em jornais e/ou revistas demonstrando, pelo menos, o nome do jornal ou revista e a data ou período de circulação.*

*b) Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados do balanço do último exercício financeiro:*

*(...)*

*c) Comprovação, com dados de Balanço Patrimonial, de que possui Patrimônio Líquido (PL) mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;*

*d) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida tanto pelo sistema e-Proc quanto pelo sistema e-SAJ do Poder Judiciário de Santa Catarina, para as empresas sediadas em Santa Catarina. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.*

Acertada, pois, a decisão de habilitar a Recorrida Racing, porquanto cumpriu fielmente as regras do Edital, apresentando todos os documentos indispensáveis à qualificação econômico-financeira, cujos índices são calculados pelas fórmulas apresentadas no item “b” supramencionado, com base nos números apresentados no balanço, considerando o ativo e passivo da empresa concorrente, ora Recorrida.

Sua saúde financeira não é atestada por notas explicativas, que além de não haver previsão expressa de sua exigibilidade no Edital, tão somente serve para facilitar a leitura das demonstrações contábeis, se houvesse a referida necessidade no balanço apresentado pela Recorrida.

A qualificação contábil, prevista no certame, tem por objetivo selecionar os licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato, nos termos do artigo 31, da Lei n. 8.666/93.

Na hipótese impugnada pelo recurso interposto, houve exigência para que as licitantes apresentassem balanço patrimonial e demonstrações contábeis para comprovar a boa situação financeira da empresa, o que foi integralmente cumprido e atestado pela ATA DE REUNIÃO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS N° 4/2022, o que impera afirmar que a Recorrida apresentou todo o necessário para comprovar a sua capacidade de cumprimento das obrigações exigidas no certame.

E a administração pública não o fez de modo deliberado, mas no estrito cumprimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois **não há, reitera-se, obrigatoriedade de apresentação das notas explicativas ao balanço patrimonial expresso no edital.**

A Administração está vinculada ao edital, e a interpretação das normas e sua aplicação, no caso concreto, deve ser realizada com atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o objetivo da licitação, que é selecionar a proposta mais vantajosa (art. 3º da Lei n. 8.666/93).

Hely Lopes Meirelles afirma que "*o princípio do procedimento formal é o que impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. [...] entretanto, não se confunde com 'formalismo', que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes - pas de nullité sans grief [...]*" (Direito Administrativo Brasileiro. 41. ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 307).

E de fato a ausência do documento combatido não gera à Recorrida qualquer vantagem ou benefício, porquanto sua presença não altera nenhum dos critérios classificatórios, pois assim como não é informação suficiente para desqualificar a Recorrida no presente certame, sua ausência ou presença também não gera qualquer diferença de pontuação classificatória.

Nesse sentido, há inúmeros julgados nos diversos tribunais pátrios, reproduzindo tão somente o entendimento da Corte Catarinense, cuja voz é uníssona nesse sentido:

*REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA. **INABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE POR AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE 'NOTAS EXPLICATIVAS' JUNTAMENTE COM A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E BALANÇO PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA. "(...) o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666" (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 28ª ed. São Paulo: Malheiros Editora, 2010, p. 542). (TJSC, Reexame*

Necessário n. 0301006-55.2015.8.24.0080, de Xanxerê, rel. Edegar Gruber, Quarta Câmara de Direito Público, j. 08-09-2016). Grifo não original.

**ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO. EMPRESA INABILITADA POR NÃO APRESENTAR NOTAS EXEMPLIFICATIVAS A FIM DE COMPROVAR O BALANÇO PATRIMONIAL. PROVIDÊNCIA NÃO EXIGIDA NO EDITAL. DESOBEDIÊNCIA, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. INCLUSÃO DA IMPETRANTE NO CERTAME QUE SE IMPÕE. SENTENÇA DE CONCESSÃO DA ORDEM MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA.**

*Em não havendo disposição no edital acerca da obrigatoriedade de apresentação de notas exemplificativas a fim de comprovar o balanço patrimonial, a manutenção da impetrante no certame é medida que se impõe, pois "o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666 (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 28ª ed. São Paulo: Malheiros Editora, 2010, p. 542) (RN n. 0300995-26.2015.8.24.0080, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 17-05-2016). Grifo não original.*

**APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA INABILITADA POR NÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. DEVER DE OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, INSCULPIDOS, RESPECTIVAMENTE, NO ART. 41 DA LEI 8.666/90 E NO ART. 37, XXI, DA CARTA MAIOR. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À HABILITAÇÃO NO CERTAME. RECURSO DESPROVIDO. "Na salvaguarda do procedimento licitatório, **exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame**" (AgRg no AREsp 458.436/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 27/03/2014, DJe 02/04/2014). (TJSC, Mandado de Segurança n. 4001882-22.2019.8.24.0000, da Capital, rel. Francisco Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 19-05-2020).**

Impugna-se qualquer alegação que objetive a desclassificação a Recorrida (até porque imprópria, como adiante será demonstrado).

Indevida, também, a absurda tentativa de impugnar o documento firmado por profissional e contabilidade devidamente habilitado perante a Receita Federal do Brasil, tanto que é o responsável técnico e consigna seu consentimento também pela Recorrida, mediante procuração cadastrada junto ao Serviço Público de Escrituração Digital, do qual o próprio Conselho Federal de Contabilidade participou do desenvolvimento.

Há informações suficientes no link <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/2190> para elucidar o tema, noticiando da possibilidade de que procurador devidamente habilitado no Sistema de Procuração Eletrônica da Receita Federal possa assinar escrituração fiscal em nome do declarante.

Não menos necessário, há de se refutar qualquer alegação de descumprimento de normas contábeis, precisamente a Interpretação Técnica Geral 1000, porquanto toda escrituração contábil segue os padrões determinados pela referida orientação, tanto que a Recorrida Racing encontra-se regular perante o fisco, com todas as declarações regulares e tempestivamente cumpridas, o que demonstra o total respeito à Lei, seja qual for.

Portanto, inexistente qualquer desrespeito a ordenamento pátrio, seja a ITG 1000, ou a Lei 8.666/93, porquanto todo o apresentado cumpriu com o determinado em lei e no Edital. E sendo o Edital lei entre as partes, a Comissão de Licitação acertadamente habilitou a Recorrida por entender que toda a documentação exigida no certame foi apresentada, devendo ser mantida a habilitação para os procedimentos licitatórios subsequentes.

Por fim, em se tratando de documento complementar, não exigido no Edital, faculta-se à Comissão de Licitação solicitá-lo, se assim o entendesse devido, na forma do art. 43, §3º da Lei n. 8.666/93:

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*(...)*

*§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Ainda que não o tenha feito, apresenta-se não apenas para eventual necessidade, mas principalmente para evidenciar que a sua presença ou ausência não traduz em qualquer vantagem à Recorrida RACING, de moto que o certame persegue os mais puros princípios norteadores do direito, com integral imparcialidade e isonomia entre os licitantes.

Não menos importante, reside impróprio e juridicamente impossível o pedido expresso pela parte Recorrente, porquanto a fase classificatória do certame compreende os envelopes A, B, C e D, conforme regras editalícias e detalhamentos expressos nos anexos IV e V.

Vencida as etapas classificatórias, apenas as participantes aprovadas serão convocadas para apresentação dos documentos de habilitação (art. 11, XI da Lei n. 12.232/10), conforme estabelece o item 4.2 do Certame.

Ou seja, **impossível desclassificar quem já foi classificado, e sobre o qual precluiu os prazos de impugnação, para esta finalidade, tornando o pedido juridicamente impossível.**

Inadequado, também, invocar a fungibilidade recursal, porquanto não se trata de nomear equivocadamente a peça recursal, mas sim de formular pedido impossível, sobre o qual a Comissão de Licitação já se debruçou e findou com a classificação da empresa Recorrida.

Não menos importante, lembra-se que é lícito à administração pública a tolerância ao fato descrito, que como já dito, inofensivo à lisura do processo e não representa qualquer dano à isonomia entre as partes concorrentes.

Prevê o Edital:

*18.1 – A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tubarão poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município e não se constitua num desvio substancial da proposta.*

Neste sentido, a jurisprudência da Corte Catarinense entende:

*APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO SOBRE O RIO ARARANGUÁ, LIGANDO A LOCALIDADE DE CANJICA E O ACESSO PARA O MORRO DOS CONVENTOS, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ. LICITANTES INABILITADAS. RECURSOS ADMINISTRATIVOS. DECISÃO ADMINISTRATIVA PELA HABILITAÇÃO DAS CONCORRENTES. POSSIBILIDADE. **DOCUMENTO PARA A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA ESPECIFICADO NO EDITAL RELEVADO.** PRETENSÃO DA IMPETRANTE DE VER MANTIDA DESCLASSIFICADA A CONCORRENTE. **AUSÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE, ASSIM COMO NÃO RESTOU DEMONSTRADO PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO OU À COMPETIÇÃO ENTRE AS LICITANTES INTERESSADAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.***

*(TJSC, Apelação n. 5007013-12.2020.8.24.0004, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 07-06-2022).*

Ainda que a presença ou ausência das notas explicativas (não exigidas expressamente no Edital) não altere a percepção documental da empresa Recorrida, a relevação ou tolerância não implica em ofensa aos princípios da legalidade, isonomia ou impessoalidade, devendo ser mantida a habilitação da Racing para a conclusão do certame.

### **Pedidos.**

Pelo exposto, requer em preliminar o indeferimento da pretensão recursal, em razão do pedido ser juridicamente impossível, pois ocorrerá a finalização da etapa classificatória do certame.

No mérito, requer-se o recebimento das contrarrazões apresentadas pela Racing Comunicação Ltda e determinando a sua total procedência, vindo a julgar totalmente improcedente o recurso administrativo apresentado pela participante Pública Comunicação Ltda pelas razões expressas na presente peça.

Ao fim do certame, que seja declarada a Recorrida vencedora do procedimento licitatório.

Sucessivamente, se entender pela necessidade, que se digne a juntar aos autos o Balanço Patrimonial com as notas explicativas anexadas, para a finalidade de evidenciar neste procedimento o mais puro tratamento isonômico a quaisquer das partes.

Termos em que, pede deferimento,

Tubarão, 10 de outubro de 2023.

RODRIGO OTAVIO Assinado de forma digital  
CAPORAL por RODRIGO OTAVIO  
ROCHA:75473569 CAPORAL  
900 ROCHA:75473569900  
Dados: 2023.10.11  
13:33:22 -03'00'

RACING Assinado de forma  
COMUNICACAO digital por RACING  
LTDA:10413910 COMUNICACAO  
000150 LTDA:10413910000150  
Dados: 2023.10.11  
13:38:27 -03'00'

**RACING COMUNICAÇÃO LTDA**  
Rodrigo Otávio Caporal Rocha



## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 42204199543	<b>CNPJ</b> 10.413.910/0001-50	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> RACING COMUNICACAO LTDA		

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2022 a 31/12/2022
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> DIÁRIO	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 19
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> 03.9A.36.C6.35.5B.35.83.0F.B7.A1.E7.E5.0A.89.75.86.AC.6B.84	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
CONTADOR	00476325935	ESTELEM FORMENTIN DA SILVA:00476325935	377180208919039723 0	29/04/2022 a 29/04/2023	Não
Procurador	00476325935	ESTELEM FORMENTIN DA SILVA:00476325935	377180208919039723 0	29/04/2022 a 29/04/2023	Sim

### NÚMERO DO RECIBO:

03.9A.36.C6.35.5B.35.83.0F.B7.A1.E7.  
E5.0A.89.75.86.AC.6B.84-0

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 20/04/2023 às 17:34:32

B7.D5.1E.5A.EF.44.0A.10  
80.69.B5.F9.7E.75.05.09

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	RACING COMUNICACAO LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.413.910/0001-50
Número de Ordem do Livro:	19		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 654.490,85	R\$ 719.065,53
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 547.008,18	R\$ 621.078,99
DISPONIVEL		R\$ 480.050,39	R\$ 529.541,12
CAIXA GERAL		R\$ 413.511,97	R\$ 470.563,50
CAIXA		R\$ 413.511,97	R\$ 470.563,50
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 66.538,42	R\$ 58.977,62
BANCO UNICRED c/c 117992-6		R\$ 65.922,39	R\$ 58.464,55
BANCO UNICRED c/c 18306-6		R\$ 416,09	R\$ 416,09
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		R\$ 199,94	R\$ 96,98
DIREITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 66.957,79	R\$ 91.537,87
TITULOS E DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 66.791,29	R\$ 83.791,33
CLIENTES		R\$ 66.791,29	R\$ 83.791,33
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 66.791,29	R\$ 83.791,33
BAMBINI ROUPAS E ACESSORIOS INFANTIS TUBARAO LTDA		R\$ 450,00	R\$ 450,00
COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL		R\$ 5.480,98	R\$ 0,00
FUNDAÇÃO MUN. MEIO AMBIENTE		R\$ 0,00	R\$ 3.910,23
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL DE TUBARAO		R\$ 8.510,14	R\$ 15.913,10
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE		R\$ 560,05	R\$ 560,05
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO		R\$ 4.600,20	R\$ 11.050,18
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO		R\$ 4.661,96	R\$ 5.049,46
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA		R\$ 28.601,94	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO		R\$ 13.926,02	R\$ 46.858,31
ADIANTAMENTOS E EMPRESTIMOS		R\$ 166,50	R\$ 166,50
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 166,50	R\$ 166,50
TRIBUTOS E CONTRIB. A COMPENSAR OU A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 7.580,04
IRRF AUTORETENCAO A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 7.580,04
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 107.482,67	R\$ 97.986,54
INVESTIMENTOS		R\$ 15.400,86	R\$ 16.388,13
COTA CAPITAL - UNICRED		R\$ 15.400,86	R\$ 16.388,13
IMOBILIZADO		R\$ 92.081,81	R\$ 81.598,41
BENS EM OPERACAO		R\$ 172.507,85	R\$ 176.307,85
EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS		R\$ 21.391,00	R\$ 21.391,00

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	RACING COMUNICACAO LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.413.910/0001-50
Número de Ordem do Livro:	19		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
INSTALACOES		R\$ 102.774,01	R\$ 102.774,01
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 19.579,60	R\$ 19.579,60
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 28.763,24	R\$ 32.563,24
(-) (-)DEPREC. AMORT. E EXAUST. ACUM/COR.		R\$ (80.426,04)	R\$ (94.709,44)
(-) DEPRECIACAO ACUM. EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS		R\$ (18.339,73)	R\$ (20.478,87)
(-) DEPRECIACAO ACUM. INSTALACOES		R\$ (28.262,86)	R\$ (32.373,83)
(-) DEPRECIACAO ACUM. MAQUINAS E EQUIPS		R\$ (14.713,62)	R\$ (16.671,57)
(-) DEPRECIACAO ACUM. MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ (19.109,83)	R\$ (25.185,17)
PASSIVO		R\$ 654.490,85	R\$ 719.065,53
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 107.547,39	R\$ 150.547,22
FORNECEDORES		R\$ 9.721,89	R\$ 7.300,80
FORNECEDORES GERAIS		R\$ 9.721,89	R\$ 7.300,80
FORNECEDORES ATIVOS		R\$ 9.721,89	R\$ 7.300,80
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 9.721,89	R\$ 7.300,80
ACOPLAST REFRIGERACAO MX LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 37,43
ARILTON DE FREITAS GARCIA ME		R\$ 78,23	R\$ 0,00
CLIMATERRA - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM METEOROLOGIA E AGRONOMIA S/S LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
EMPORIO 2450 FLORIANOPOLIS LTDA		R\$ 2.520,00	R\$ 0,00
EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A		R\$ 200,97	R\$ 0,00
FABIANA NANDI CITADIN GHISI 01790312957		R\$ 0,00	R\$ 95,00
GIASSI & CIA LTDA		R\$ 989,50	R\$ 0,00
JUCINEI Z COSTA		R\$ 788,00	R\$ 0,00
KINCAS GAS COM DE GAS LTDA		R\$ 98,00	R\$ 0,00
LAVANDERIA AGUA AZUL LTDA - ME		R\$ 160,00	R\$ 0,00
LJS REPARACAO AUTOMOTIVA LTDA		R\$ 693,31	R\$ 0,00
MARCELO TEIXEIRA MATIAS 02742203346		R\$ 150,00	R\$ 0,00
MARIO CAMPOS GOULARTE-EPP		R\$ 0,00	R\$ 1.980,00
PAPELARIA TUBARAO LTDA. EPP		R\$ 290,75	R\$ 429,25
PP COMERCIO DE TINTAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 564,90
PROINFO TECNOLOGIA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 381,00
RB HOTELARIA EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 240,36

## BALANÇO PATRIMONIAL

**Entidade:** RACING COMUNICACAO LTDA  
**Período da Escrituração:** 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 10.413.910/0001-50  
**Número de Ordem do Livro:** 19  
**Período Selecionado:** 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SM CHOCOLATES LTDA - 7443		R\$ 0,00	R\$ 179,10
SUPER LIDER ALIMENTOS EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 1.433,76
UNIVERSAL PNEUS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 60,00
USIMED COOPERATIVA COOPERATIVA DE USUARIOS DO		R\$ 1.789,23	R\$ 0,00
VISAO CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 900,00
WILL CONTABILIDADE EIRELI		R\$ 1.963,90	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 36.566,30	R\$ 102.048,00
DE INSTITUICOES FINANCEIRAS		R\$ 36.566,30	R\$ 0,00
COMPRAS CARTAO DE CREDITO UNICRED		R\$ 316,30	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS EM 2021 - PRONAMPE CEF		R\$ 36.250,00	R\$ 0,00
DIRETO DE TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 102.048,00
EMPRESTIMO DOS SÓCIOS		R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
REPASSE FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 2.048,00
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 18.862,15	R\$ 19.664,43
FGTS A PAGAR		R\$ 1.667,06	R\$ 1.777,41
INSS A RECOLHER		R\$ 5.833,30	R\$ 4.628,37
PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 979,00	R\$ 2.138,69
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 10.382,79	R\$ 11.119,96
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 26.615,71	R\$ 20.546,72
COFINS A RECOLHER		R\$ 4.673,32	R\$ 464,20
CONTRIB. SOCIAL A RECOLHER		R\$ 7.371,89	R\$ 7.961,64
I.R.R.F. A RECOLHER		R\$ 1.419,96	R\$ 134,63
IRPJ A PAGAR		R\$ 10.832,65	R\$ 11.409,37
IRRF AUTORETENCAO A RECOLHER		R\$ 1.299,10	R\$ 462,82
ISS A RECOLHER		R\$ 6,24	R\$ 13,48
PIS A RECOLHER		R\$ 1.012,55	R\$ 100,58
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 2.275,82	R\$ 987,27
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 2.275,82	R\$ 987,27
PROVISOES S/ FOLHA		R\$ 13.505,52	R\$ 0,00
PROVISAO DE FERIAS		R\$ 10.154,53	R\$ 0,00
PROVISAO DE FGTS S/ FERIAS		R\$ 812,36	R\$ 0,00
PROVISAO DE INSS S/ FÉRIAS		R\$ 2.538,63	R\$ 0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 28.488,25	R\$ 0,00

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RACING COMUNICACAO LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 10.413.910/0001-50  
Número de Ordem do Livro: 19  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 28.488,25	R\$ 0,00
DÉBITOS DE FUNCIONAMENTO		R\$ 28.488,25	R\$ 0,00
EMPRESTIMO EM 2021 - LP		R\$ 28.488,25	R\$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 518.455,21	R\$ 568.518,31
CAPITAL SOCIAL		R\$ 500.802,00	R\$ 500.802,00
CAPITAL INTEGRALIZADO		R\$ 500.802,00	R\$ 500.802,00
LUCROS/PREJUIZOS		R\$ 17.653,21	R\$ 67.716,31
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ 17.653,21	R\$ 67.716,31
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 17.653,21	R\$ 67.716,31

## DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS



Entidade:

RACING COMUNICACAO LTDA

Período da Escrituração:

01/01/2022 a 31/12/2022

CNP

10.413.910/0001-50

Número de Ordem do Livro:

19

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido	
	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (R\$)	
SALDO INICIAL		17.653,21
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		449.800,00
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		449.800,00
PROPOSTA DA ADMINISTRACAO DE DESTINACAO DO LUCRO		(-)399.736,90
DIVIDENDOS A DISTRIBUIR		(-)399.736,90
SALDO FINAL		67.716,31
Notas		

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 03.9A.36.C6.35.5B.35.83.0F.B7.A1.E7.E5.0A.89.75.86.AC.6B.84-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: RACING COMUNICACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 10.413.910/0001-50

Número de Ordem do Livro: 19

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA DE VENDAS		R\$ 0,00	R\$ 1.069.839,98
VENDA DE SERVICOS		R\$ 0,00	R\$ 1.069.839,98
VENDA DE SERVICO EM GERAL (Aliq. Normal)		R\$ 0,00	R\$ 1.069.839,98
(-) ( - ) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ (70.128,66)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS E SERVICOS		R\$ 0,00	R\$ (70.128,66)
(-) COFINS		R\$ 0,00	R\$ (31.268,98)
(-) ISS		R\$ 0,00	R\$ (32.084,75)
(-) PIS		R\$ 0,00	R\$ (6.774,93)
( =) RECEITA LIQUIDA DE VENDA		R\$ 0,00	R\$ 999.711,32
(=) LUCRO BRUTO		R\$ 0,00	R\$ 999.711,32
(-) (+ -) RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 0,00	R\$ (458.365,09)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (464.137,06)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ 0,00	R\$ (1.948,39)
(-) GASTOS COM PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ (1.120,32)
(-) DESPESAS MEDICAS*		R\$ 0,00	R\$ (1.120,32)
(-) DESPESAS GERAIS DE VENDAS		R\$ 0,00	R\$ (828,07)
(-) LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ (763,00)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ (65,07)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ 0,00	R\$ (462.188,67)
(-) GASTOS COM PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ (268.111,26)
(-) 13o SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ (13.916,44)
(-) FÉRIAS		R\$ 0,00	R\$ (1.283,00)
(-) FGTS		R\$ 0,00	R\$ (18.710,09)
(-) INDENIZAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ (5.507,14)
(-) INSS		R\$ 0,00	R\$ (49.790,37)
(-) MEDICAMENTOS E INFARMARIA EM GERAL*		R\$ 0,00	R\$ (4.801,94)
(-) PRO-LABORE		R\$ 0,00	R\$ (14.546,40)
(-) SALARIOS		R\$ 0,00	R\$ (158.312,10)
(-) SEGURO DE VIDA EM GRUPO		R\$ 0,00	R\$ (138,91)
(-) UNIFORMES E EPI*		R\$ 0,00	R\$ (1.104,87)
(-) DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS		R\$ 0,00	R\$ (194.077,41)
(-) AGUA E ESGOTO*		R\$ 0,00	R\$ (1.457,20)
(-) ALUGUEIS E LICENSA DE SOFTWARE		R\$ 0,00	R\$ (5.723,34)
(-) ALUGUEL E CONDOMÍNIO*		R\$ 0,00	R\$ (33.352,11)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR*		R\$ 0,00	R\$ (5.812,28)

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	RACING COMUNICACAO LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.413.910/0001-50
Número de Ordem do Livro:	19		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ 0,00	R\$ (9.340,45)
(-) DEPRECIACOES		R\$ 0,00	R\$ (14.283,40)
(-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO*		R\$ 0,00	R\$ (5.519,09)
(-) DESPESAS COM MEDICAMENTOS E ENFERMARIA EM GERAL		R\$ 0,00	R\$ (7.846,34)
(-) DESPESAS COPA, COZINHA E REFEITORIO*		R\$ 0,00	R\$ (10.498,54)
(-) DESPESAS DE SERVIÇOS E CONSULTORIA TECNICA		R\$ 0,00	R\$ (900,00)
(-) DESPESAS TELEFÔNICAS E INTERNET*		R\$ 0,00	R\$ (6.122,92)
(-) ENERGIA*		R\$ 0,00	R\$ (8.622,31)
(-) LIMPEZA E CONSERVAÇÃO*		R\$ 0,00	R\$ (146,90)
(-) LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR*		R\$ 0,00	R\$ (513,55)
(-) MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS*		R\$ 0,00	R\$ (769,23)
(-) MANUTENÇÃO DE PRÉDIO E INSTALAÇÕES*		R\$ 0,00	R\$ (5.464,82)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS*		R\$ 0,00	R\$ (235,65)
(-) MATERIAIS DE ESCRITORIO		R\$ 0,00	R\$ (8.711,45)
(-) MENSALIDADES/ ANUIDADES E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 0,00	R\$ (8.539,85)
(-) SEGUROS DE VEICULOS		R\$ 0,00	R\$ (2.042,55)
(-) SERVIÇO DE VIGILÂNCIA*		R\$ 0,00	R\$ (1.387,23)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ (56.788,20)
(+ -) RESULTADO FINANCEIRO		R\$ 0,00	R\$ 6.332,84
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 9.272,45
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 0,00	R\$ 1.368,14
JUROS RECEBIDOS OU AUFERIDOS		R\$ 0,00	R\$ 463,10
RECEITAS DA APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 6.621,19
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS		R\$ 0,00	R\$ 820,02
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (2.939,61)
(-) DESPESAS BANCARIAS*		R\$ 0,00	R\$ (941,28)
(-) JUROS PAGOS OU INCORRIDOS		R\$ 0,00	R\$ (1.998,33)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ (546,16)
(-) IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		R\$ 0,00	R\$ (546,16)
(-) OUTROS IMPOSTOS E TAXAS FEDERAIS		R\$ 0,00	R\$ (51,55)
(-) OUTROS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS		R\$ 0,00	R\$ (468,20)
(-) SEGUROS E LICENCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ (26,41)
(-) (-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (14,71)



## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

<b>Entidade:</b>	RACING COMUNICACAO LTDA		
<b>Período da Escrituração:</b>	01/01/2022 a 31/12/2022	<b>CNPJ:</b>	10.413.910/0001-50
<b>Número de Ordem do Livro:</b>	19		
<b>Período Selecionado:</b>	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) MULTAS NÃO DEDUTIVEIS		R\$ 0,00	R\$ (14,71)
(=) RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 541.346,23
(+ -) RESULTADO DAS RECEITAS/DESPESAS NÃO OPERACIONAL		R\$ 0,00	R\$ 82,56
OUTRAS RECEITAS		R\$ 0,00	R\$ 82,56
OUTRAS RECEITAS		R\$ 0,00	R\$ 82,56
(=) RESULTADO LIQUIDO ANTES DO IRPJ E CONTRIB. SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ 541.428,79
(-) PROVISÕES		R\$ 0,00	R\$ (91.628,79)
(-) PROVISÃO PARA O IRPJ		R\$ 0,00	R\$ (61.032,94)
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ (30.595,85)
(=) RESULTADO DO PERÍODO APÓS AS PROVISÕES		R\$ 0,00	R\$ 449.800,00
(=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ 0,00	R\$ 449.800,00

Empresa: RACING COMUNICACAO LTDA  
CNPJ: 10.413.910/0001-50 IE: Fone:  
Endereço: RUA ANTONINA BURIGO CORBETTA, 336  
Bairro: VILA MOEMA  
Cidade: TUBARAO - SC

Emp.: 373  
(048) 3626-3799  
CEP: 88.705-030

## Notas Explicativas

### 1 - Nota 01 - Contexto Operacional

A Empresa RACING COMUNICACAO LTDA é uma Sociedade Empresária Limitada, com sede na cidade de TUBARAO, Estado de SC, na RUA ANTONINA BURIGO CORBETTA, 336, VILA MOEMA e tem como principais operações: Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

### 2 - Nota 02 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis compreendem o período de 01/01/2022 a 31/12/2022 e 2021 estão sendo apresentadas em Reais (R\$) que é a moeda funcional da entidade, e foram aprovadas pela administração no dia 31/12/2022 .

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se por base a Lei 11.638/2007 e estão em conformidade com a ITG 1000 do Conselho Federal de Contabilidade, combinada com a NBC TG 1000 do CFC, para os casos não previstos nesta ITG.

A entidade está apresentando o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas, estando dispensada da apresentação, nos termos da ITG 1000 do CFC, da Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e da Demonstração do Valor Adicionado (DVA).

A preparação das demonstrações contábeis requer que a administração utilize estimativa e premissas que afetem os valores reportados de ativos e passivos, a divulgação de ativos e passivos contingentes na data das demonstrações contábeis, bem como os valores reconhecidos de receitas e despesas durante o exercício. Os resultados reais podem ser diferentes dessas estimativas.

Os administradores da empresa optaram pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada a legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos e assim, as presentes demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integralidade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto às obrigações e procedimentos. A responsabilidade profissional do contador que referenda estas demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

### 3 - Nota 03 - Principais Práticas Contábeis

#### 3.01 - (a) Regime de Escrituração e Tributação

A entidade adota o regime de competência para registro de suas operações. A aplicação desse regime implica o reconhecimento das receitas, custos e despesas quando incorridos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério "pro-rata" dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados ou ainda as relacionadas às operações com o exterior, que são calculadas com base no método linear.

#### 3.02 - (b) Contas a Receber

Os valores a receber são registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, acrescidos das variações monetárias ou cambiais, quando aplicáveis, deduzidos de provisão para cobrir eventuais perdas na sua realização. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas estimadas na realização desses créditos. O valor estimado da provisão para créditos de liquidação duvidosa pode ser modificado em função das expectativas da Administração com relação à possibilidade de se recuperar os valores envolvidos, assim como por mudanças na situação financeira dos clientes.

#### 3.03 - (c) Imobilizado

O imobilizado está registrado ao custo de aquisição ou construção. Os bens são depreciados pelo método linear, com base nas vidas úteis estimadas.

### 4 - Nota 04 - Caixa e Equivalentes de Caixa

Todas as aplicações financeiras de liquidez imediata foram efetuadas em investimento de baixo risco, com prazo de vencimento de até 90 dias.

### 5 - Nota 05 - Imobilizado

	BENS EM OPERACAO	(-)DEPREC. AMORT. E EXAUST. ACUM/COR.
IMOBILIZADO	176.307,85	(94.709,44)

Empresa: RACING COMUNICACAO LTDA  
CNPJ: 10.413.910/0001-50 IE: Fone:  
Endereço: RUA ANTONINA BURIGO CORBETTA, 336  
Bairro: VILA MOEMA  
Cidade: TUBARAO - SC

Emp.: 373  
(048) 3626-3799  
CEP: 88.705-030

#### 6.01 - a) Vidas Úteis e Taxas de Depreciação

A depreciação dos ativos imobilizados foi realizada pelo método linear com base nas vidas úteis estimadas pela Administração da empresa.

#### 7 - Nota 07 - Patrimônio Líquido

##### 7.01 - a) Capital Social

O capital social da Empresa RACING COMUNICACAO LTDA, no valor de R\$ 500.802,00 é formado por cotas partes referentes a 1 sócios em 31/12/2022.

#### 8 - Nota 08 - Receitas Operacionais

	2022	2021
<b>Receita Operacional Bruta:</b>		
Revenda de Mercadorias	0,00	0,00
D evoluções	0,00	0,00
Prestação de Serviços	1.069.839,98	0,00
Total da Receita Operacional Bruta	1.069.839,98	0,00
<b>Tributos sobre a Receita</b>		
ICMS	0,00	0,00
COFINS	(31.268,98)	0,00
PIS	(6.774,93)	0,00
ISSQN	(32.084,75)	0,00
IPI	0,00	0,00
Total dos Tributos sobre a Receita	(70.128,66)	0,00
Receita Operacional Líquida	999.711,32	0,00

SOCIO: RODRIGO OTAVIO CAPORAL ROCHA  
RG: 5/R1903100/SSPSC  
CPF: 754.735.699-00

CONTADOR: ESTELEM FORMENTIN DA SILVA  
CPF: 004.763.259-35  
CRC: SC02388909 SC  
RG: 3.960.610/SSP



# Assinadoc - Validador de Assinaturas

Forneça o arquivo assinado e clique em Validar para fazer a verificação

Informações sobre a validade da assinatura

A assinatura digital do documento fornecido é válida.

Informações sobre a assinatura digital

**Data e hora da assinatura:**

**Nome:** RODRIGO OTAVIO CAPORAL ROCHA:75473569900

**Arquivo assinado:**

**Conteúdo do documento assinado pelo usuário:**

PROCURAÇÃO  
ELETRÔNICA:  
Outorgante: A  
empresa RACING  
COMUNICACAO LTDA,  
também denominada  
RACING COMUNICACAO,  
CNPJ n.º  
10.413.910/0001-50,  
situada à RUA, 336,  
bairro VILA MOEMA,  
município TUBARAO,  
estado SANTA  
CATARINA, CEP 88705-  
030, neste ato  
representada pelo  
CPF nº 754.735.699-  
00 e suas filiais  
constitui como  
seu(sua) bastante

Informações básicas sobre o certificado digital utilizado

**Nome:** RODRIGO OTAVIO CAPORAL ROCHA:75473569900

**Emitido por:** AC Instituto Fenacon RFB G3

**Certificado válido até:** 03/05/2024 17:29:40

[Detalhes do certificado digital](#)

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	RACING COMUNICACAO LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	10.413.910/0001-50
Número de Ordem do Livro:	19		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	RACING COMUNICACAO LTDA
NIRE	42204199543
CNPJ	10.413.910/0001-50
Número de Ordem	19
Natureza do Livro	DIÁRIO
Município	TUBARAO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	16/10/2008
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	11217

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	RACING COMUNICACAO LTDA
Natureza do Livro	DIÁRIO
Número de ordem	19
Quantidade total de linhas do arquivo digital	11217
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 03.9A.36.C6.35.5B.35.83.0F.B7.A1.E7.E5.0A.89.75.86.AC.6B.84-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

**Protocolo 1- 46.135/2023**

**De:** Matheus B. - DLC

**Para:** GG - Gerência de Gestão - A/C KARLA C.

**Data:** 11/10/2023 às 14:06:07

Para análise e encaminhamentos.

—

***Matheus Cardoso Barreto***

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

**Protocolo 2- 46.135/2023**

**De:** KARLA C. - GG

**Para:** DLCEL - Editais de Licitação

**Data:** 13/10/2023 às 14:18:30

Josi, favor publicar as contrarrazões no site fo Município.

Grata,

—

**Karla Vitoreti Cipriano**

*Gerente de Gestão*